

6018.2018/0007309-1

**TERMO ADITIVO Nº 02/2018 AO CONVÊNIO Nº 015/ SMS. G / 2018**

**PROCESSO SEI:** 6018.2018/0007309-1

**CONVENENTE:** PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO por meio de sua SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

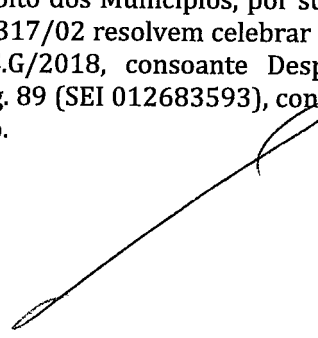


**CONVENIADA:** **HOSPITAL DO RIM E HIPERTENSÃO DA FUNDAÇÃO OSWALDO RAMOS**

**OBJETO DO CONVENIO:** Prestação de assistência à saúde, para atender a demanda submetida à regulação do Complexo Regulador Municipal.

**OBJETO DO ADITAMENTO:** Alterar Cláusulas do Convênio inicial para estabelecer a contraprestação complementar de assistência correspondente ao repasse de recursos financeiros provenientes de Intervenção Local nos termos do Plano de Trabalho apresentado e aprovado pela CONVENENTE.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 84.10.10.302.3003.4.113 - 3.3.50.39.00 Fonte: 00  
84.10.10.302.3003.4.113. - 33. 90.39.00 Fonte: 02

O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por meio de sua SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE, com sede na Rua General Jardim, nº 36, inscrita no CNPJ sob o nº 13.864.377/0001-30, neste ato representado pelo Chefe de Gabinete, Sr. MANUELITO PEREIRA MAGALHÃES JUNIOR, doravante designada simplesmente por **CONVENENTE** e **HOSPITAL do RIM e HIPERTENSÃO da FUNDAÇÃO OSWALDO RAMOS**, entidade civil, filantrópica, com sede em São Paulo, na Rua Borges Lagoa, nº 960, CEP n.º 04038-002, Vila Clementino, São Paulo inscrita no CNPJ sob o nº 52.803.319/0001-59, inscrita no CREMESP sob o nº 919528, CNES: 2089785 e com o estatuto arquivado no 3.º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica microfilmado sob nº 731755 neste ato representado por seu Diretor Presidente **ARTUR BELTRAME RIBEIRO**, portador da cédula de identidade nº 2.989.562 e inscrito no CPF sob o n.º 193.106.418-00 adiante designada como **CONVENIADA**, e considerando o disposto no art. 199, § 1º, da Constituição da República, art. 215, § 1º, da Lei Orgânica do Município, e artigos 4º, § 2º e 24 a 26, a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, em especial o disposto no art. 9º sobre a Direção Única do SUS que deve ser exercida em cada esfera de governo sendo que, no âmbito dos Municípios, por sua Secretaria da Saúde ou órgão competente e a Lei Municipal nº 13.317/02 resolvem celebrar o presente Termo Aditivo Nº 02/2018 ao Convênio Nº 015/SMS.G/2018, consoante Despacho (SEI 012553470), publicado no DOC/SP de .27/11/2018, pág. 89 (SEI 012683593), consubstanciado no presente instrumento cujas cláusulas seguem abaixo.

6018.2018/0007309-1

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo tem por objeto alterar as Clausulas Terceira, Décima primeira, Décima segunda, Décima oitava e Décima nona do Convênio inicial para estabelecer a contraprestação complementar de assistência correspondente ao repasse de recursos financeiros provenientes do Tesouro Fonte 00 para despesas com INTERVENÇÃO LOCAL no valor de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais).

A contraprestação de serviços deste Aditamento é tratada em Plano de Trabalho específico que não altera e nem anula o Plano de Trabalho/Documento Descritivo do Convênio inicial e representa uma assistência médica-hospitalar complementar.

**CLAUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

Ficam alteradas as seguintes Clausulas:

**“CLÁUSULA TERCEIRA - DA ESPÉCIE DE INTERNAÇÃO”**

Incluir os seguintes Parágrafos:

**Parágrafo terceiro.** Para concretizar o repasse do recurso, a **CONVENIADA** apresentou **PLANO DE TRABALHO**, parte integrante deste Termo, como forma de contraprestação complementar de assistência em saúde ao objeto do Termo de Convênio Nº 015/SMS. G/2018, Despacho Autorizatório publicado no DOC de 01 de agosto de 2018, SEI 6018.2018/0007309-1.

**Parágrafo quarto.** A título de contrapartida, as PARTES, em comum acordo, programaram a aplicação do recurso de INTERVENÇÃO LOCAL, no valor total de **R\$ 50.000,00**(cinquenta mil reais) para custear despesas de internações hospitalares de alta complexidade na especialidade de cardiologia decorrentes da realização de procedimentos de angioplastia coronariana com implante de stent ou de dois stents, **que excederem o teto da Alta complexidade do Convênio Nº 015/SMS. G/2018.** Serão utilizados os códigos, descrição e valores unitários definidos pela Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.

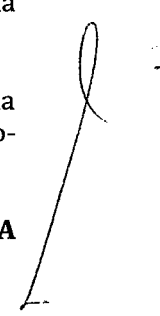


**Parágrafo quinto.** A contrapartida assistencial se dará por meio de linha de cuidado mais resolutivo e integral à saúde de acordo com as disposições do **PLANO DE TRABALHO** para INTERVENÇÃO LOCAL, parte integrante deste instrumento. O custo dos procedimentos que integram a linha de cuidado foi calculado tomando-se como base os valores unitários da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.

**Parágrafo sexto.** Os serviços complementares ora aditados compreendem a utilização da capacidade instalada da CONVENIADA pelos usuários do SUS e equipamentos médico-hospitalares.

**“CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PREÇO, RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA DOTAÇÃO”**

Incluir os seguintes parágrafos:

**Parágrafo quinto** A CONVENIADA receberá, em parcela única, o valor total de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), financiados pelo Tesouro Municipal – Fonte 00 para execução das

6018.2018/0007309-1

ações e atividades especificadas no **PLANO DE TRABALHO**, parte integrante deste Termo de Aditamento.

**Parágrafo sexto.** Tendo em vista o presente aditamento, as despesas do convênio vigente, no presente exercício correrão à custa das dotações: 84.10.10.302.3003.4.113 - 3.3.50.39.00 Fonte: 00 e 84.10.10.302.3003.4.113. - 33.90.39.00 Fonte: 02

**“CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO”**

Incluir os seguintes parágrafos:

**Parágrafo oitavo.** O desempenho da **CONVENIADA** será monitorado, mensalmente, pela **CONVENENTE**, por meio da aferição da execução da contrapartida assistencial, que será feita pelos Relatórios de Saída extraídos do BI/SIGA e/ou espelhos de AIH, além do **ANEXO I**, parte integrante do presente Termo. A **CONVENENTE** se compromete, ainda, apresentar, no Sistema SIH/SUS, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados e contidos no **ANEXO I**, até o 5º dia útil do mês subsequente ao atendimento, devidamente assinado pelo responsável legal.

**Parágrafo nono.** A **CONVENIADA** deverá incluir os registros dos procedimentos tabelados referentes aos serviços efetivamente prestados para fins de faturamento no Sistema de Informação Hospitalar e Ambulatorial – SIA/SIH/SUS, obedecendo ao procedimento e os prazos estabelecidos pela **CONVENENTE** para fins de alimentar o Banco de Dados do DATASUS.

**Parágrafo décimo.** Com o propósito de evitar a duplicidade de pagamento, a **CONVENENTE** fica autorizada a estornar os créditos lançados, considerando que esta prestação de serviços complementares, ora aditada, será financiada com recursos provenientes do Tesouro Municipal.

**“CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO”**

Esta Cláusula passa a constar:

**Parágrafo primeiro** A vigência do presente Termo será de **02(dois) meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada no caso da meta não ter sido alcançada. Se ao final do término do Convênio inicial não houver o cumprimento da meta estabelecida, os recursos repassados serão restituídos à Prefeitura Municipal de São Paulo por meio da **CONVENENTE**, proporcionalmente ao percentual não realizado.

**Parágrafo segundo** A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do convênio, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**.

**“CLÁUSULA DECIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES”**

6018.2018/0007309-1

Esta Cláusula passa a constar:

Qualquer alteração do presente convênio será objeto de Termo Aditivo na forma da legislação vigente, salvo o estipulado no Parágrafo terceiro da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PREÇO, RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA DOTAÇÃO.

**Parágrafo primeiro.** A qualquer tempo poderá ser alterado o **PLANO DE TRABALHO** desde que exista interesse mutuo das Partes. A **CONVENIADA** deverá apresentar justificativa e um novo **PLANO DE TRABALHO** para nova pactuação junto a **CONVENENTE**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas as demais clausulas e condições do convênio inicial que não foram alteradas por este instrumento.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

O presente Termo será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.


### **CLÁUSULA QUINTA- DO FORO**

As partes elegem o foro da Capital, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente convênio que não puderem ser resolvidas pela própria **CONVENENTE** ou pelo Conselho Municipal de Saúde.

E por estarem às partes justas e acordadas, firmam o presente convênio em 01 (uma) via de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.


São Paulo, 05 de dezembro de 2018.

**MANUELITO PEREIRA MAGALHÃES JUNIOR**  
**CHEFE DE GABINETE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

  
**ARTUR BELTRAME RIBEIRO**  
**HOSPITAL DO RIM E HIPERTENSÃO DA FUNDAÇÃO OSWALDO RAMOS**

**TESTEMUNHAS:**



  
Fundação Oswaldo Ramos  
Assessoria Jurídica  
Of. 604.072.1.00  
SMS.8